

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.261, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamenta a Lei n.º 2.837 que revoga os Incisos III, Alíneas “A” e “B”, VII, VIII, IX, X, XI E XII do Art. 2º; acrescenta os incisos XIV, XV e XVI e dá nova redação ao art. 4º E ao § 3º do art. 13, todos da Lei N.º 2.570, de 29 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da Lei n.º 2.837, de 26 de março de 2009,

CONSIDERANDO a existência de vagas para substituição de professores da rede municipal de ensino, em decorrência de falta de candidatos aprovados em concurso público e licenças legais;

DECRETA:

Art. 1º Com a realização de concurso público para professores e durante seu período de vigência, a convocação para contrato obedecerá à lista de classificação a partir do primeiro candidato excedente às vagas para nomeação.

Art. 2º Havendo sido esgotada a listagem do concurso, convocados e contratados os profissionais habilitados e os não-habilitados e, ainda assim, se esgotada a listagem, houver a necessidade de preenchimento de vagas temporárias, a Secretaria de Educação publicará edital de convocação para suprimento, com prazo de três dias para inscrição dos candidatos, mediante a classificação de profissionais pelos seguintes critérios de ordem:

I) Professor PEB I:

- habilitação específica em curso superior;
- habilitação em Magistério – Ensino Médio
- licenciatura específica em curso, o candidato que estiver no período mais avançado, comprovada a matrícula e frequência;
- tempo de serviço na rede municipal de ensino de Congonhas, na função do Magistério;
- tempo de serviço efetivamente prestado no Magistério;
- habilitação em outro curso superior de licenciatura;
- habilitação em outro curso superior;
- portador de habilitação em outro curso de ensino médio; e
- idade, com prevalência do mais idoso.

II) Professor PEB II:

- habilitação específica;
- licenciatura específica em curso, o candidato que estiver no período mais avançado, comprovada a matrícula e frequência;
- habilitação em outro curso superior de licenciatura;
- tempo de serviço na rede municipal de ensino de Congonhas, na função do Magistério;
- tempo de serviço efetivamente prestado no Magistério;
- habilitação em outro curso superior;
- ensino superior em curso, desde que em área afim;
- portador de habilitação em outro curso de ensino médio; e
- idade, com prevalência do mais idoso.

Art. 4º No período em que não houver concurso público em vigor, o Município procederá à realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas temporárias para professores.

Art. 5º Será considerado aprovado na prova o candidato que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) do total dos pontos distribuídos.

Art. 6º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, a ser fixado no edital, é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 7º A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos contratados não serão

nomeados em cargos públicos e não terão qualquer direito à estabilidade na função para a qual forem contratados, sendo considerados servidores temporários.

Art. 8º Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para o processo seletivo, anexar cópias dos certificados de cursos de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação e cursos diversos na área pleiteada cujos originais deverão acompanhar para conferência do servidor que receber os documentos.

§ 1º Os certificados de cursos devem consignar a carga horária no próprio documento a fim de ser conferido e computado para os fins propostos neste decreto.

§ 2º A falta de documentação e/ou de comprovação dos requisitos mínimos exigidos para a função tornará sem efeito o ato de convocação do candidato. Neste caso, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado.

Art. 9º O prazo de contratação do professor substituto será de até 12 (doze) meses, prorrogável uma vez pelo mesmo período se o profissional obtiver avaliação de desempenho favorável, nos termos deste do regulamento e da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008.

Art. 10. A seleção de professores substitutos para a rede municipal de ensino constituirá em prova escrita e análise de currículo, conforme os seguintes critérios:

I – Prova escrita:

- valor de 70 (setenta) pontos;
- 35 (trinta e cinco) questões; e
- múltipla escolha, com quatro alternativas para cada questão.

II – Análise de currículo com formação na área de Educação, com total de 30 pontos distribuídos da seguinte forma:

- Doutorado – 10 pontos;
- Mestrado – 08 pontos;
- Pós-Graduação – 04 pontos; e
- curso de capacitação na área da educação, com carga horária mínima de 40h – 01 ponto, no total de 08 (oito) pontos.

Parágrafo único. Será admitida a soma de cargas horárias de cursos de capacitação na área da educação para complementar ao que exige o inciso “d”.

Art. 11. Na hipótese de empate na fase de classificação, serão adotados os critérios de desempate:

- tempo de serviço na rede municipal de ensino de Congonhas, nas atribuições de professor;
- tempo de serviço prestado efetivamente na educação; e
- idade, com prevalência do mais idoso.

Art. 12. No ato da contratação, o Professor substituto deverá comprovar formação em curso superior de Pedagogia, Normal Superior ou habilitação específica para a função pleiteada, por diploma registrado no Ministério de Educação ou Conselho Federal/Estadual de Educação ou declaração e ou certificado expedido por instituição educacional reconhecida pelos órgãos federais competentes.

Art. 13. Se o candidato não comprovar habilitação exigida para as atribuições de Professor, será excluído da ordem da listagem de classificação e inscrito na ordem de classificação de candidatos não-habilitados.

Art. 14. Convocados e contratados os profissionais habilitados e os não-habilitados e, ainda assim, se esgotada a listagem, houver a necessidade de preenchimento de vagas temporárias, a Secretaria de Educação publicará edital de convocação para suprimento, com prazo de três dias para inscrição dos candidatos, mediante a classificação de profissionais conforme critérios já estabelecidos no art. 2º, incisos I e II deste decreto.

Art. 15. Convocado, o candidato tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer à Secretaria Municipal de Educação para manifestar sua anuência ou desistência da vaga disponível. Se não comparecer, caracterizar-se-á renúncia tácita.

Art. 16. Para as demais funções que não dizem respeito ao Magistério, serão considerados para efeito de desempate os critérios estabelecidos no art. 46, § 4º da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008.

Art. 17. Subsidiariamente aplicar-se-á as disposições do Decreto n.º 4.182, de 29 de dezembro de 2005, no que pertine.

Art. 18. Os membros integrantes da Comissão Permanente

de Processo Simplificado receberão honorários pela execução e orientação do processo seletivo conforme autorização prevista na Lei n.º 2.570, de 29 de dezembro de 2005, em valor correspondente ao vencimento “E”, previsto na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 19. Fica revogado o Decreto n.º 4.763, de 20 de outubro de 2008.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/084, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

Designa servidora que menciona.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Cláudia Diva Magalhães Freitas, matrícula 39971-8, Coordenadora dos trabalhos relativos a eventos culturais, para exercer interinamente e cumulativamente o cargo em comissão de Diretor de Cultura – símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular Miriam Lúcia Palhares Silva, no período de 17 de janeiro de 2011 a 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de fevereiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

Concede autorização de afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

CONSIDERANDO o requerimento online ERO-773-2011 do servidor Samuel Dutra Antônio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Samuel Dutra Antônio, Médico, matrícula 054141, autorização para afastamento sem remuneração para tratar de interesse particular pelo período de 1 (um) ano, a partir de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de fevereiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

1º Termo Aditivo ao Convênio Trânsito

Partes: Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Polícia Militar de Minas Gerais e o município de Congonhas. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e a definição de novas atribuições aos partícipes relacionados à execução financeira e operacional do convênio original, bem como a convalidação de atos até então praticados. Vigência: Prorrogado até 31/05/2011. Belo Horizonte, 11 de novembro de 2010. (a) Marco Antônio Monteiro de Castro – Chefe da polícia Civil, Anderson Costa Cabido – Prefeito Municipal de Congonhas, Leonardo Maurício Colombini Lima – Secretário Adjunto SEF, Renato Vieira de Souza – Comandante Geral da PMMG e Oliveira Santiago Maciel – Chefe do DETRAN/MG.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON